



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CONTRATO Nº 025/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA R.N. BALTAZAR – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORAS.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antonio Blasques Romeiro, nº 350, CEP 15885-000, na cidade de Novais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO DONIZETE DA SILVA**, CPF. nº 167.486.618-62 e RG nº 20.354.879-6 SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **R.N. BALTAZAR – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME**, inscrita no CNPJ. sob o nº. 26.668.902/0001-94, inscrição Municipal na cidade de Catanduva - SP nº. 41585, com sede à Rua Aracaju nº 51, Sala 05, Centro, CEP 15.800-250, na cidade de Catanduva - SP, neste ato representada pelo Proprietário o Sr. **REGINALDO NICACIO BALTAZAR**, portador do CPF. nº 184.539.138-11 e do RG. nº 23.904.042-9, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de serviços de locação de máquinas copiadoras / impressoras, firmado com respaldo no Processo de Licitação nº 15/2017 na Modalidade Convite sob o nº 02/2017 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras/impressoras, devidamente instaladas, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo incluindo cilindro, tonner, revelador e serviço de manutenção preventiva e corretiva, exceto papel, enfim toda a assistência técnica necessária ao perfeito cumprimento deste objeto, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Novais.

1.1.1.- Vincula-se para todos os efeitos, o Edital de Licitação mencionado no preâmbulo, a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e os demais atos decorrentes do Processo de Licitação nº 15/2017 – Modalidade Convite nº 02/2017 devidamente homologado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.– Os serviços serão executados diretamente nas Unidades Administrativas pertencentes à Contratante, conforme descrições constantes do **Anexo I - Descrição Analítica do Objeto**, integrante do CONVITE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.- O prazo de Contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 22 de março de 2017, ocorrendo seu termino em 21/03/2017, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o período inicial, mediante manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



4.1.- O preço global estipulado para a execução dos serviços pela CONTRATADA, conforme descrito na cláusula primeira, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ 20.736,00 (vinte mil setecentos e trinta e seis reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais a R\$ 1.728,00 (um mil setecentos e vinte e oito reais).

4.2.- As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo no presente exercício, sob as seguintes classificações abaixo discriminadas:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidades Orçamentárias e Detalhamento das Classificações:

02.02 – Divisão Administrativa - 04.122.0003.2006 – Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa - 3.3.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Locação de Máquinas e Equipamentos - Ficha de Despesa nº 27;

02.04 – Divisão de Educação Básica – 12.361.0006.2010 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 3.3.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Locação de Máquinas e Equipamentos - Ficha de Despesa nº 60;

02.08 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0012.2036 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde - 3.3.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Locação de Máquinas e Equipamentos - Ficha de Despesa nº 250;

02.10 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0017.2043 – Promoção da Proteção Social Básica - 3.3.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Locação de Máquinas e Equipamentos - Ficha de Despesa nº 350.

4.3.- Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso 01 Tesouro Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada por servidor das áreas administrativas designados pela CONTRATANTE.

5.2.- A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita mensalmente, através dos responsáveis designados da CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA e após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O valor mensal estabelecido será fixo durante o período contratual de 12 (doze) meses, podendo, no caso de prorrogação, após transcorrido o período inicial, ser atualizado por índice correspondente a variação do INPC-IBGE, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.- Obrigar-se pela execução dos serviços de conformidade com as normas técnicas vigentes e no prazo programado ou determinado pela CONTRATANTE;

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novaes-SP



8.1.2.- Instalar os equipamentos nas especificações, quantidades e nos locais indicados no Anexo I do Convite em perfeitas condições de uso, permitindo a sua utilização plena nos locais indicados.

8.1.3.- Prestar assistência técnica corretiva, durante o horário de expediente da repartição, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, quando solicitado, ocasião em que deverá:

8.1.3.1.- Limpar, regular, ajustar e lubrificar a máquina e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais da mesma, caso seja necessário;

8.1.3.2.- Substituir e consertar todas as peças que apresentarem defeito e desgaste pelo uso normal do equipamento;

8.1.3.3.- Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações contidas na proposta de preços;

8.1.4.- Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução do serviço objeto da contratação;

8.1.5.- Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

8.1.6.- Realizar o serviço objeto da presente licitação com copiadoras e materiais de qualidade, assim como com profissionais qualificados e nos prazos previstos.

8.1.7.- Comunicar à Locatária quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.

8.1.8.- Apresentar, quando e se solicitado pela fiscalização do contrato, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela Unidade onde os serviços foram prestados.

8.1.9.- Responsabilizar-se tecnicamente perante aos órgãos fiscalizadores;

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.- Oferecer condições físicas e instalações adequadas ao profissional indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços;

8.2.2.- Não trocar ou alterar peças dos equipamentos, sem prévia autorização da Locadora;

8.2.3.- Cumprir rigorosamente as orientações da Locadora, no tocante à utilização dos equipamentos.

8.2.4.- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.2.5.- Conferir e atestar a execução dos serviços, conforme estabelecido na cláusula Quinta;

8.2.6.- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.- A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as penas de advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato; suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos; e ainda, declará-lo inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos



resultantes e promovida à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente depois de transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- a lentidão constante no cumprimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

10.1.1.4.- o atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.1.5.- a sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

10.1.1.6.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.7.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.8.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.9.- a dissolução da sociedade;

10.1.1.10.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.11.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.12.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes conseqüências:

10.1.3.1.- Aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. – Fica eleito o Foro Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva-SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

12.2.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Prefeitura Municipal de Novais, 22 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CONTRATANTE
FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal

R.N. BALTAZAR – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME
CONTRATADA
REGINALDO NICACIO BALTAZAR – Proprietário

Testemunhas:

1ª

ANGELA MARIA DA SILVA QUINTO
CPF. 008.912.448-08

2ª

WILSON ANTONIO PRADO
CPF: 029.102.358-40

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS-SP EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 025/2017; Contratante: Prefeitura Municipal de Novais-SP- CNPJ. nº 65.711.699/0001-43; Contratada: R.N. BALTAZAR – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ. sob o nº. 26.668.902/0001-94; Licitação Processo nº 15/2017 – Modalidade Convite nº 02/2017; Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras/impresoras, devidamente instaladas, com fornecimento de todas as peças e assistência técnica necessária ao perfeito cumprimento do objeto, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Novais; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 22/03/2017; Valor total: R\$ 20.736,00 (vinte mil setecentos e trinta e seis reais); Classificação Orçamentária: 02.02 – Divisão Administrativa - 04.122.0003.2006 – Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa - 3.3.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Locação de Máquinas e Equipamentos - Ficha de Despesa nº 27; 02.04 – Divisão de Educação Básica – 12.361.0006.2010 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 3.3.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Locação de Máquinas e Equipamentos - Ficha de Despesa nº 60; 02.08 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0012.2036 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde - 3.3.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Locação de Máquinas e Equipamentos - Ficha de Despesa nº 250; 02.10 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0017.2043 – Promoção da Proteção Social Básica - 3.3.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Locação de Máquinas e Equipamentos - Ficha de Despesa nº 350; Fonte de Recurso 01, data da assinatura: 22/03/2017.- Fabio Donizete da Silva – Prefeito Municipal.- PUBLIQUE-SE.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

CONTRATADA: R.N. BALTAZAR – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 025/2017

Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas copadoras/impressoras, devidamente instaladas, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo incluindo cilindro, tonner, revelador e serviço de manutenção preventiva e corretiva, exceto papel, enfim toda a assistência técnica necessária ao perfeito cumprimento deste objeto, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Novais.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Prefeitura Municipal de Novais, 22 de março de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: FABIO DONIZETE DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com

CONTRATADO:

Nome e cargo: REGINALDO NICACIO BALTAZAR – Proprietário

E-mail institucional: reginaldo.fastprinter@hotmail.com

E-mail pessoal: reginaldo.fastprinter@hotmail.com

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**